REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, de 31 de JANEIRO DE 1978.

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista e a verba da Representação do Presidente da Mesa, de acordo com o item VIII do artigo 4º e artigo 6º., da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista é, pelo presente atualizado, consoante o que prescreve a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), sendo..... Cr$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) da parte fixa e.. Cr$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos) por sessão.

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito à percepção da parte variável.

§ 4º - O valor da remuneração fixada neste artigo, poderá ser reajustado por ato da Mesa, sempre que forem atualizados os subsídios dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada conforme o estabelecido no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 45, de 17 de janeiro de 1977, fixando o seu valor de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1978.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR) 31 de janeiro de 1978.

PARIME BRASIL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, de 31 de JANEIRO DE 1978.

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista e a verba da Representação do Presidente da Mesa, de acordo com o item VIII do artigo 4º e artigo 6º., da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista é, pelo presente atualizado, consoante o que prescreve a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), sendo..... Cr$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) da parte fixa e.. Cr$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos) por sessão.

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito à percepção da parte variável.

§ 4º - O valor da remuneração fixada neste artigo, poderá ser reajustado por ato da Mesa, sempre que forem atualizados os subsídios dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada conforme o estabelecido no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 45, de 17 de janeiro de 1977, fixando o seu valor de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1978.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR) 31 de janeiro de 1978.

PARIZE BRASIL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprovado 31/1/978

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 18:00 horas do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, sob a Presidência do Sr. Vereador Alcides Lima Filho, acolheu por unanimidade o Parecer do Relator, Vereador Aldides Lima Filho, Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a atualização dos salários dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, o qual é aprovado, na forma de Parecer.

Boa Vista, em 31 de janeiro de 1.978.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

José Gomes de Araújo

MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dezoito horas do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se, extraordinàriamente a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a pre - sidencia do Sr. Vereador Alcides da Conceição Lima Filho, presente os demais membros. Abertos os trabalhos, o Presidente determinou fosse lid do o expediente, que passou imediatamente para a Ordem do Dia, constan do dos Pareceres sobre as seguintes matérias:

a) Projeéto de Decreto Legislativo que dispões sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

b) Projéto de Decreto Legislativo que dispões sobre o reajuste dos ven cimentos dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista.

c) Projéto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Boa Vista.

Os Pareceres do Relator, Vereador Alcides Lima Filho, foram favoráveis à aprovação da matéria.

Em seguida o Presidente colocou em discussão cada um dos Pareceres, sobre os quais não houve contestação, ficando aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de janeiro de 1978.

ALCIDES LIMA FILHO
PRESIDENTE

&

ALTAIR DE SOUZA
SECRETÁRIO

José Gomes de Araújo

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

I. Chegada à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a atualização dos salários dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista , avoquei a matéria para exarar parecer, fundamentado no Art.18, ítem VII, do Regimento Interno desta Casa, que diz: "Compete aos Presidentes das Comissões avocar a matéria e funcionar como relator, tendo direito a voto".

II. Após haver estudado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, estribado no parecer do seu relator, concluo pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1978

ALCIDES LIMA FILHO

- RELATOR -

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Avoco a matéria
p/ relator
em 31/01/78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDENCIA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO PARA OS DEVIF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado 30/1/78

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às quinze horas do dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, sob a presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques, acolheu, por unanimidade, o Parecer do Relator sobre o Projeto de Decreto Legislativo que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista e da Verba de Representação do Presidente da Mesa, manifestando-se pela aprovação do Projeto, na forma do referido Parecer.

Boa Vista, 27 de janeiro de 1978.

- Presidente -

- Secretário -

- Membro -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às quinze horas e trinta minutos do dia dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se, extraordinariamente a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros . Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou fosse lido o expediente que passou imediatamente para a Ordem do Dia, constando dos pareceres sobre as seguintes matérias:

a) Projéto de Decreto Legislativo que dispões sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista. O Parecer do Relator, Vereador Raimundo Marques, foi favorável à aprovação da matéria.

b) Projéto de Decreto Legislativo, que dispões sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista. O parecer do Relator, Vereador Almir Queiroz, foi favorável a aprovação da matéria.

c) Projéto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista. O Parecer do Relator, Vereador Almir Queiroz, foi favorável à aprovação da matéria.

Em seguida o Presidente colocou em discussão cada um dos Pareceres, sobre os quais não houve contestação, ficando aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de janeiro de 1978.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETÁRIO

ALMIR QUEIROZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P A R E C E R

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/78, de 26 de janeiro de 1978.

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista e a Verba de Representação do Presidente da Mesa.

A Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, estabelece as seguintes coordenadas, para calcular à remuneração mensal dos Vereadores dos Territórios:

1) - A remuneração dos Vereadores dos Territó - rios será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre' (Art. 6º).

2) - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, não pode ultrapassar, no seu total, a 50%' em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia do respectivo Estado que, no caso específico de Roraima, corres - ponde à remuneração fixada aos Deputados Estaduais do Acre (' (Art. 4º, inciso VI e seu parágrafo), cujo valor atual é de Cr$ 18.800,00, (Dezoito Mil e Oitocentos Cruzeiros), conforme ' consta da justificativa de fls.

3) - A despesa com a remuneração dos Vereadores' não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% (três por cento) da receita municipal efetivamente realizada no exercício imedia - tamente anterior (Art. 7º), limite êsse que atinge a soma de Cr$ 12.562,30 (Doze Mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros' e trinta centavos).

4) - A remuneração dividir-se-à em parte fixa e variável, não podendo a parte variável ser inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações. (Art. 2º, parágrafo 1º).

2. Observados êsses critérios fica evidenciado que o Projeto de Decreto Legislativo ora em exame por esta Comissão, obedeceu, rigorosamente, a legislação específica, subordinando o seu "quantum" ao limite de 50% (cinquenta por cento) previsto na Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, nada havendo a corrigir ou alterar quanto a êsse prisma.

3. Com relação aos valores propostos no artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo, sugerimos, data vênia, que os valores da parte fixa e variável sejam alterados, fixando-se em Cr$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros) a parte fixa e Cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) a parte variável passando o referido texto a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista é, pelo presente, atualizado, consoante o que prescreve a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros) sendo Cr$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros) da parte fixa e Cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) da parte variável".

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto, com a emenda acima referida, considerando-se estar o mesmo amplamente amparado na Lei Complementar que rege a matéria.

Boa Vista, 27 de janeiro de 1978.

RAIMUNDO MARQUES
- Relator -

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Avoco o processo
para relatar.
8 em 25/01/18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Ao submeter ao Plenário desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo, de 24.1º.78, cabe a esta Mesa prestar os esclarecimentos a seguir enumerados que julgamos indispensáveis à apreciação e julgamento de V.Excias.:

a) os critérios e limites para fixação da remuneração dos Vereadores estão estabelecidos na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975;

b) o referido diploma legal, em seu artigo 6º, autoriza a atualização da remuneração dos Vereadores, para a mesma legislatura, "quando ocorrer a fixação de subsídios dos Deputados,nos termos da Constituição do respectivo Estado";

c) consoante o parágrafo único do artigo 4º da citada Lei Complementar nº 25, a remuneração dos Vereadores deste Território será calculada com base nos subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado do Acre;

d) o limite da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% (tres por cento) da receita municipal realizada, efetivamente, no exercício imediatamente anterior, conforme assimp prescreve o artigo 7º do já citado dispositivo legal.

2. Com base na legislação acima, a Presidencia' da Mesa encaminhou expediente à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, a qual, em resposta a nossa consulta, informou que a atual remuneração dos Deputados Estaduais daquele Estado é de Cr$ 6.800,00)parte fixa) e Cr$ 12.000,00 (parte variável) totalizando o subsídio em Cr$.. 18.800,00, mensais. Acrescenta a informação que o atual subsídio será ' majorado em 30% (trinta por cento) a partir da sessão legislativa de 1978.

3. Tambem é oportuno salientar que a receita municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no exercício findo de 1977, foi de Cr$ 55.274.137,70, situando-se em Cr$ 1.658.284,13, o limite máximo da despesa permissivel com a remuneração dos Vereadores de Boa Vista, o que corresponderia com base nesse limite, a um subsídio mensal no valor de Cr$ 12.562,30.

4. Esse limite de Cr$ 12.562,30, entretanto, não encontra respaldo no ítem VIII, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estipula como remuneração máxima dos Vereadores às Câmara Municipais nas capitais com população até Cr$..... 1.000.000 (hum milhão de habitantes)- 50% (cinquenta por cento) dos ' subsídios fixados aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado a que corresponder o cálculo de remuneração.

5. Fixado êsse entendimento, temos que, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, deverão, à luz da legislação vigente, serem fixados em Cr$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros)correspondentes ao valor da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, vigente no exercício de 1977.

6. Vale acrescentar que o pretendido reajuste de que é objeto o presente Projeto está previsto no parágrafo 4º do Decreto Legislativo nº 45, de 17 de janeiro de 1977, condicionando-se oportuna atualização quando da ocorrência de alteração dos subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

7. Finalizando, esclarecemos a V.Excia. que, na conformidade do dispõe o artigo 2º do pre-falado Decreto Legislativo nº45/77, a verba' de representação mensal do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, deverá , também, ser atualizada, acompanhando o reajuste aplicado com referência a verba de representação do Prefeito da Capital, consoante o que prescreve o art. 2º do Decreto Legislativo nº 45, de 12.1º.77.

Face ao exposto, submetemos o presente Projeéto à apreciação desse egrégio Plenário, esperando que, ouvidas as Comissões' competentes, seja o mesmo aprovado,inspirado que se encontra na legislação especifica e por refletir a mais salutar justiça.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de janeiro de 1978.

PRESIDENTE EM EXERCICIO

1º. Secretario

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº /78, de

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista e a Verba de Representação do Presidente da Mesa, de acordo com o item VIII do artigo 4º e artigo 6º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista é, pelo presente atualizado, consoante o que prescreve a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros) sendo Cr$ 3.760,00 (treis mil setecentos e sessenta cruzeiros) da parte fixa e Cr$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos) por sessão.

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito á percepção da parte variável.

§ 4º - O valor da remuneração fixada neste artigo, poderá ser reajustado por ato de Mesa, sempre que forem atualizados os subsídios dos deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada conforme o estabelecido no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 45, de 17 de janeiro de 1977, fixando o seu valor de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1978.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 1978.

PARIMA BRASIL
Presidente, em exercício

IRIS GALVÃO RAMALHO
1º Secretário.